

**ATAS DAS SESSÕES****ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 10 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 16 de março de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622332-35.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Diego Vinicius de Souza.

Paciente: Cosmo Rosa da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Diego Vinicius de Souza, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621613-53.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Eugênio de Oliveira Quezado.

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Cledina Célia Paula de Sousa Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Diogo Fernandes de Moura.

Corréu: Jonnatas Ribeiro.

Corréu: Tiago Alves do Nascimento.

Corréu: Edgly Dutra Barbosa.

Corréu: Felipe dos Santos.

Corréu: Francisco Marcilieu do Mesquita da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. André Eugênio de Oliveira Quezado, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622425-95.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes.

Impetrante: Renan Benevides Franco.

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano.

Impetrante: Lívia Maria Girão Saraiva.

Paciente: Carlos Bruno Ferreira de Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622197-23.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto.

Paciente: J. C. F..

Paciente: C. C. F..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva dos pacientes JOSÉ CLAUDINO FILHO e CILAS CLAUDINO FREITAS, pelas medidas cautelares na forma acima indicada, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso de o paciente cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor dos aludidos acusados, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0622776-68.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa.

Paciente: Wemerson Carioca.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, contudo denegou a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator.” Em tempo: Pedido de sustentação oral dispensado pelo advogado, mantida a preferência no julgamento.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622517-73.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência.

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante.

Paciente: Antônio Ribeiro Martins .

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620490-20.2021.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de Granja.

Impetrante: Marcio Araújo Mourão.

Paciente: Adaias José do Livramento.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Granja.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o alvará de soltura ser expedido pelo juiz a quo, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622825-12.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: José Airton Santos Júnior.

Paciente: Ismael Félix da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623221-86.2021.8.06.0000 - Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre.

Paciente: Carlos Vitor Lima Pinheiro.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Ailson do Nascimento Machado.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623330-03.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire.

Paciente: Marcelo Soares de Farias Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano.

Corréu: Antônio Soares de Sousa.

Corréu: Antônio Fernando Raquel Filho.

Corréu: Leonardo Barbosa da Penha.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623394-13.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Tiago Freitas de Araújo .

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do artigo 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623565-67.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Renato Pereira do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Willame Nogueira da Silva.

Corréu: Marcos Antônio Holanda de Paiva.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623662-67.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Hilton Soares Marques.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Maria Cristiane Teixeira de Melo.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622201-60.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Joel Nascimento da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622299-45.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Normando Barros Alves Neto.

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Antônio Ruan Farias Martins.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, diante da inexistência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622523-80.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Douglas Pereira Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Corréu: Emanuel Pinto Neto.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, porém, de ofício, determina o desmembramento da ação penal em relação ao paciente com a imediata remessa do seu recurso a esta instância, revogando a medida liminar anteriormente deferida. Comunique-se a presente decisão imediatamente ao magistrado de piso para que seja dado cumprimento, inclusive, no que diz respeito ao restabelecimento da monitoração eletrônica, nos termos do voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622577-46.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz.

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Antônio Rosuel Soares Matos.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, contudo para denegar a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622611-21.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: José Leonardo da Rocha.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, contudo denegou a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622783-60.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva.

Paciente: José Ribamar Silva Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus e, confirmando a liminar anteriormente deferida, concedeu a ordem em menor extensão, apenas para determinar que o magistrado de piso proceda com a determinação legal do art. 316, PU, do CPP. Em consequência, fica mantida a segregação cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623216-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Antônio Evilson Viana Alves.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, já que não vislumbra o presente constrangimento ilegal hábil a justificar a soltura, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620541-31.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Manuel Mícias Bezerra.

Paciente: Francisco José Barbosa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620543-98.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Manuel Mícias Bezerra.

Paciente: Abdoral de Sousa Aguiar.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621224-68.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Reginaldo da Penha Ribeiro.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621450-73.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho.

Paciente: Anderson Vicente da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621922-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Gladson Ferreira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Rafael dos Santos Barros.

Corréu: Paulo Henrique da Silva Santos.

Corréu: Anderson Pereira da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621986-84.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Henrique Araújo Marques Mendes.

Paciente: Alfredo José Pessoa de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622107-15.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Impetrante: Luiz Eduardo Ferreira.

Impetrante: Edna Rodrigues Maia.

Paciente: Carla Valeska da Silva Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622348-86.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Impetrante: George Nei Teles da Silva.

Paciente: Gioavana Cristina da Silva Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Corréu: Rosana Gonçalves da Silva.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva da paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar a cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I, III, IV, e IX do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622564-47.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral.

Paciente: Antônio Marcos Guedes de Melo.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622818-20.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: T. M. do N..

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620178-44.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Paulo Marcelo Silva Freire.

Paciente: Cristiano Rocha do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Everardo de Sousa Pinheiro.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622397-30.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Impetrante: Rildo Eduardo Veras Gouveia.

Paciente: Roberto Rosivaldo da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para, nessa extensão, DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622406-89.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Dayane Soares Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622613-88.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira.

Impetrante: Alisharmes Saraiva de Almeida.

Paciente: José Wellington de Oliveira Jacó.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que a magistrada de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do alvará de soltura em favor do paciente José Wellington de Oliveira Jacó, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622734-19.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Antônio Pires da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Recomendou ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar maior celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, com a adoção das providências necessárias para a juntada do BOC e dos laudos periciais, nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622828-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura.

Paciente: Valder Felipe da Silva Sampaio.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623207-05.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Kevin Paccini Araújo.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco José Alves da Silva.

Corréu: Mateus da Silva Ribeiro.

Corréu: José Cristiano da Silva Freitas Maciel.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou ao magistrado de origem que envie esforços no sentido de dar celeridade ao processamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso, com a adoção das providências necessárias para o rápido agendamento da audiência de instrução e consequente julgamento do caso em questão, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623486-88.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Pablo Henrique Ferreira da Silva Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623855-82.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Matheus Cavalcante Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

40 - Apelação Criminal Nº 0461304-07.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Civaldo Vieira.

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/CE: 42771A).

Apelante: Quêzia de Araújo Silva Cruz.

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira (OAB/CE: 6841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelos apelantes, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Silvio Vieira da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

41 - Embargos de Declaração Criminal 0005418-84.2019.8.06.0041/50000 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Embargante: C. dos S. P..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: V. A. B. S. R. P. A. A. B..

Advogado: Luciano Alves Daniel.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Embargos de Declaração Criminal 0153663-94.2018.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Embargante: M. J. L. B..

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

43 - Embargos de Declaração Criminal 0042345-69.2013.8.06.0167/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Embargante: Cleubi Aguiar Frota.

Embargante: Antônio Cavalcante Frota.

Advogado: João Muniz Filho.

Advogado: Davi Portela Muniz.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou dos presentes Embargos de Declaração em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do CPP, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0100028-67.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio José da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Apelação Criminal Nº 0005367-63.2012.8.06.0156 - Vara Única da Comarca de Redenção.

Apelante: Júlio Cesar Feitosa de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Apelação Criminal Nº 0114399-07.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renan Maia Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Apelação Criminal Nº 0119169-72.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Maia Sombra.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Apelante: Wilen Jardel Dionísio da Silva.

Apelante: João Kleber Vieira da Silva.

Advogada: Iohari Bezerra Fernandes (OAB/CE: 31668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo de João Kleber Vieira da Silva e parcialmente os de Thiago Maia Sombra e Wilen Jardel Dionísio da Silva para lhes negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0125475-57.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno de Assis Lopes. – 2ª VEP

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa para 9 (nove) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 590 (quinhentos e noventa) dias-multa, determinando, de ofício, que a custódia cautelar do recorrente, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, observe as regras próprias do regime semiaberto, salvo se houver outro motivo para o cumprimento da pena em regime Diverso, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Apelação Criminal Nº 0138427-05.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Lucimara Bezerra Seixas.

Apelante: Cassyus Clay Azevedo Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0152269-86.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Gledson Nogueira de Lucena.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Eduardo Alves da Silva Junior.
Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0156738-44.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Idamar da Silva Gomes.
Advogado: Francisco das Chagas Alves Pereira (OAB/CE: 13076).
Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).
Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).
Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0181493-98.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. H. de A..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento; mas, de ofício, reduziu a reprimenda imposta de 16 (dezesseis) anos de reclusão para 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal Nº 0198917-56.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Domingos Sávio de Lima Filho.
Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).
Advogado: Evanildo da Silva Bernardino (OAB/CE: 41621).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal Nº 0205731-50.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Franciliano Huga Camelo.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0000015-90.2018.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: José Romário Pereira Dutra.
Advogada: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal Nº 0005275-98.2019.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Eriberto Vieira de Oliveira.
Advogado: Felipe Alvernaz Gomes (OAB/CE: 27210).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0011975-27.2018.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Diego Deleon da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0014908-02.2018.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Francisco Vicente Bezerra dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0019405-19.2017.8.06.0055 - 3ª Vara da Comarca de Canindé.



Apelante: F. M. S. M..
Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente/Ape: A. M. V. da S. M..
Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DO RECURSO e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0029957-79.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Francisco Germano Silva Elias.
Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenar FRANCISCO GERMANO SILVA ELIAS a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, nos termos do art. 44, § 2º, do Código Penal. Quanto ao ilícito previsto no art. 47, do Decreto-lei, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando extinta a punibilidade, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0044193-41.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Jefferson Alves Queiroz.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0101165-55.2017.8.06.0001 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Abraão Vieira Alves.
Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0125214-92.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Eufrásio Lemos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0164095-41.2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Célio Ferreira Cavalcante.
Advogado: Antônio Jocélio Gomes (OAB/AC: 2684).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0181759-66.2011.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Claudemar Lopes Pitombeira.
Apelante: Francisco Márcio Gomes Costa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0189930-31.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carduno Cardoso de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Rafael dos Santos Barbosa.
Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).
Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0197176-49.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/10ª Vara Criminal.



Apelante: Kleiton Pedrosa de Aguiar.
Advogada: Kílvya Magaly Holanda Rabelo (OAB/CE: 25489).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0202958-66.2019.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alisson de Souza.

Apelante: Wagner Willy Cruz Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando as penas de ambos os apelantes para 08 (oito) anos de reclusão, mais 91 (noventa e um) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0512906-37.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. N. G..

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

70 - Agravo de Execução Penal Nº 0005889-04.2013.8.06.0141 - 3ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Fernando Braga da Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0032085-33.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jhonatan Kleyne da Silva Carneiro.

Advogado: Renan Sales Montenegro (OAB/CE: 29778).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal Nº 0220731-90.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Júnior Bastos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0226206-27.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pablo Iago Lima Simão.

Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe negar provimento, alterando, todavia, de ofício, a pena de multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0736450-65.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reformando a pena referente ao crime de tráfico de drogas para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0781082-79.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wilson Nascimento de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0000566-16.2019.8.06.0203 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Wesley Lopes de Oliveira.

Apelante: Alexandre Evangelista da Silva Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso dos apelantes, absolvendo o réu **WESLEY LOPES DE OLIVEIRA** dos crimes imputados, bem como para absolver **ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA SOARES** quanto ao delito previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, ambos com base no art. 386, VII, do CPP. Por fim, redimensiona-se a pena de Alexandre Evangelista da Silva Soares para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa quanto ao crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão em regime aberto quanto ao crime previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento. Determinou-se a expedição de alvará de soltura em favor do apelante Wesley Lopes de Oliveira, pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0001017-23.2018.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Erileide Moreira Leite.

Advogada: Márcia Rubia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, a fim de: (a) condenar a ré à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa por infringência ao art. 155, caput, do CPB; (b) fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena; e (c) substituir a sanção corporal por uma restritiva de direito a ser definida pelo juízo das execuções. Sagrando-se vencedor o presente voto e transitada em julgado a presente decisão para as duas partes, cumpra-se as seguintes diligências: a) oficie-se o TRE para cumprimento do disposto no art. 15, III da CF/88; b) oficie-se o Instituto de Identificação informando sobre a condenação do réu e c) proceda-se, em relação à multa, conforme disposto no art. 686 do CPP, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0004771-80.2014.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonas Kesley Monteiro da Silva.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Advogada: Davila Pinheiro do Nascimento (OAB/CE: 27737).

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB: /CE 31481).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, a fim de cassar a decisão vergastada, determinando que o magistrado de piso, antes de prolatar nova sentença de mérito, oportunize às partes o direito de se manifestarem sobre a prova produzida na instrução através das alegações finais, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

Expedientes com urgência, haja vista tratar-se de processo cujo decurso do prazo prescricional se aproxima, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0009796-11.2015.8.06.0175 - Vara Única da Comarca de Trairi.

Apelante: Francisco David Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, a fim de: (a) reduzir a sanção para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e (b) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da pena corporal, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0010014-97.2020.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Apelante: Glauton da Silva Santos.

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira (OAB/CE: 12698).

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos (OAB/CE: 40776).

Advogado: Felipe Monteiro Andrade Araújo (OAB/CE: 35708).

Advogado: Anna Lígia da Costa Santos Vieira (OAB/CE: 43574).

Advogado: Lídia Lemos da Silva (OAB: 43214).

Apelado: Ministério Público do Estado/CE do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, redimensionando a pena imposta e alterando o regime inicial de cumprimento desta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0011861-06.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ednilson Queiroz Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou provimento, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0043087-16.2014.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Pedro Melo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, absolvendo o réu com esteio do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0048174-15.2014.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Gilberto Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, a fim de (a) reduzir a sanção para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, (b) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da pena corporal e (c) revogar a prisão preventiva decretada na sentença, mantidas as demais disposições da sentença. Sagrando-se vencedor o presente entendimento, deve o magistrado de piso ser oficiado para, imediatamente após o recebimento da comunicação, expedir contramandado de prisão em favor do recorrente caso o mandado de prisão de págs. 218/219 ainda esteja pendente de cumprimento ou, no caso de o réu já ter sido preso em função do referido mandado, deve expedir o competente alvará de soltura, tudo com o devido registro no BNMP 2.0 e na forma prevista nas Resoluções n. 251/2018 e 108/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0057706-63.2014.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Márcio Galdino da Silva.

Advogado: Jose Nildo Rodrigues da Cunha Filho (OAB/CE: 12465).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0061357-48.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Erinaldo de Oliveira de Matos.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0064267-14.2015.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. B. do N..

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0115856-11.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéssica Vieira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0145550-54.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Reyner da Silva Pompeu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, a fim de (a) reduzir a sanção para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e (b) fixar o regime semiaberto para início do cumprimento da pena corporal, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal Nº 0206219-05.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Rogerio da Silva Borges.

Advogado: Eurivan Alves Moreira (OAB/CE: 7488).

Advogado: José Maurílio de Oliveira (OAB/CE: 38383).

Apelante: Carlos Eduardo Pereira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos dos apelantes, ficando mantidas as disposições da sentença. Determinou que seja expedida comunicação deste voto para o Ministério Público apurar possíveis práticas delitivas ocasionadas por policiais militares, bem como que seja expedido ofício para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com a remessa de cópia dos autos. nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0220832-30.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wanderson do Nascimento Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0378606-75.2010.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Cleiton Rodrigues Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

92 - Agravo de Execução Penal Nº 0016974-05.2016.8.06.0101 - 1ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Agravante: Antônio Erleones Teixeira Soares.

Advogado: Hermano Monteiro Vieira (OAB/CE: 36512).

Advogada: Hellen Joyce Xavier de Menezes Cavalcante (OAB/CE: 33368).

Advogado: Wuldsom Sousa Santos (OAB/CE: 42617).

Advogado: Florismundo Ximenes de Mesquita (OAB/CE: 37275).

Advogado: Estevão Jose Saraiva Mustafa (OAB/CE: 23652).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001137-33.2009.8.06.0107 - Vara Única da Comarca de Jaguaribe.

Recorrente: Paulo Eduardo Matias Uchoa.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator."

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0013537-86.2021.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Edinaldo Cardoso de Sousa.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0149562-82.2016.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: J. R. A. da S..

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal Nº 0001324-12.2000.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Antônio Pereira Feitosa. - 4ª VEP.

Defensor dativo: Mardônio José da Silva Almeida (OAB/CE: 14175).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo, para na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, porém reformando a dosimetria da pena. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0001808-20.2009.8.06.0119 - 1ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: Antônio Silva do Nascimento.

Advogado: Jose Valdson Cavalcante Ferreira (OAB/CE: 11287).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução uma vez que ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade (fls. 321/323), e a pena aplicada é inferior a 15 anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0005281-69.2008.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. - 2ª VC JUAZEIRO

Apte/Apdo: José Edson Gomes da Rocha Filho.

Apelada: Francisco Emerson Santana da Rocha.

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

Advogado: Victor Duarte Jorge Bezerra (OAB/CE: 32358).

Advogado: Dalton Lemos Calheiros (OAB/CE: 30916).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para julgar parcialmente prejudicado o recurso ministerial, reconhecendo a extinção de punibilidade Francisco Emerson Santana da Rocha. Na parte apreciada, negar provimento ao recurso da acusação, e conhecer e dar provimento ao recurso defensivo de José Edson Gomes da Rocha Filho, em consonância com o parecer ministerial. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ. Delegou, ainda, ao juízo da execução, a detração penal, se for o caso,



e a adequação do regime de acordo com o *quantum* da pena por cumprir, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0005341-46.2017.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: F. E. dos S..

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna (OAB/CE: 33694).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0006598-25.2013.8.06.0081 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Paulo Víctor Xavier de Oliveira.

Apelado: Francisco Ademasio Ramos da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: João Paulo Brandão Matias (OAB/CE: 22306).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso defensivo, mas de ofício retifico a reprimenda aplicada a P.V.X.O., e conheceu do recurso ministerial, mas para negar-lhe provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, de acordo com o voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0007827-69.2017.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: A. L. F..

Advogado: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0008210-62.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Joao Batista Vieira Alves Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena-base aplicada em relação ao delito de roubo, mantido o regime prisional inicial semiaberto, bem como para julgar extinto, de ofício, pela prescrição, o direito de punir estatal relativo ao delito de corrupção de menores. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceda à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0029364-45.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Venicius Bezerra Melo.

Apelado: Alandemberg Marinho da Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume o veredito absolutório, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0052510-91.2013.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ruan Pablo Feitosa Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0060585-67.2017.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Benedito Edmar de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensiono a pena restritiva de direito, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0100586-10.2017.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Claudiene Rodrigues Oliveira.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Advogado: Lucas Pinheiro Cavalcante Cidrão (OAB/CE: 34508).

Apelado: Elias de Sousa Silva.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu provimento ao recurso ministerial interposto, para condenar Elias de Sousa Silva, quanto ao crime previsto no art. 302, caput, do CTB, à pena em 2 (dois) anos de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime prisional aberto, e 2 (dois) meses de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, em seguida, substituída a pena privativa de liberdade por prestação de serviço à comunidade, pelo mesmo tempo da pena corpórea, e prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0117469-95.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Wagner Valeriano da Silva.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0117793-56.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano Venâncio Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Walnir Graça Ferreira (OAB/CE: 6510).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0124910-98.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wagner Rodrigues Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Apelação Criminal Nº 0128877-98.2009.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edlon Costa Quevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados. Deixou de determinar a comunicação ao Juízo da Execução, vez que ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade e a pena aplicada é inferior 15 anos de reclusão (vide sentença de fls. 429/430), nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0170429-62.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Aguiar Sousa. – 3ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, bem como reduziu, de ofício, a censura penalógica imposta ao apelante. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0177828-45.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Elenilson de Oliveira Rodrigues.

Apelante: Renan Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0474799-21.2011.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Markyllwer Adenildo Naziazene de Macedo.

Apelante: Luiz Eberaldo Gonzaga da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Jose Elivelton Silva de Sousa. – 1ª VEP.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Ives Nahama Gomes dos Santos (OAB/CE: 39590).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados os apelos Markyllwer Adenildo Naziazene de Macedo (prescrição da pretensão punitiva art. 107, I, V do CP) e Luiz Eberaldo Gonzaga da Silva (óbito art. 107, I, do CP), pois alcançados pela prescrição, ao passo que conheceu do recurso manejado por José Elivelton Silva de Sousa, para dar-lhe parcial provimento,



apenas para reduzir a pena aplicada, mantidos os demais termos da sentença condenatória. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 0012142-30.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Johnatan Ripardo Duarte.

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo. No mais, recomendou ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico e hospital em hospital da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou suspeita com o novo coronavírus. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000762-21.2009.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Recorrente: José Messias de Souza.

Defensor dativo: Celso Alves de Miranda (OAB/CE: 13063).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022759-15.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Anderson da Silva Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo-se o relaxamento da prisão do recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

PEDIDOS DE VISTA

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0622669-24.2021.8.06.0000, após o voto do Eminent Relator, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo não conhecimento da ordem, em razão de pedido de vista para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0620735-31.2021.8.06.0000, após o voto do Eminent Relator, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo não conhecimento da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0205664-85.2020.8.06.0001, após o voto da Eminent Relatora, a Exma Sra. Des. Maria Edna Martins, pelo improvimento do apelo, apresentando voto divergente o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, divergindo em parte da Eminent Relatora, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães em razão de problemas de conexão que a impediram de acompanhar o julgamento do processo.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0145989-65.2018.8.06.0001, de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminent Relatora em razão de problemas técnicos que impossibilitam seu julgamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0202011-56.2012.8.06.0001, de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminent Relatora em razão de problemas técnicos que impossibilitam seu julgamento.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181094-06.2018.8.06.0001, de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminent Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000977-11.2007.8.06.0064, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003035-85.2019.8.06.0057, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011398-06.2020.8.06.0064, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0029713-97.2011.8.06.0064, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050896-80.2015.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0054517-09.2016.8.06.0112, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0191696-90.2017.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0211741-91.2012.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminent Relator.

12) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0036769-40.2015.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco



Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminente Relator.

13) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0042132-71.2016.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminente Relator.

14) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 8003021-02.2020.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (06.04.2021) atendendo a pedido formulado pelo Eminente Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0622405-07.2021.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, a pedido do Relator.

02) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal N.º 0640179-84.2020.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, a pedido do Relator.

03) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal N.º 1063822-04.2000.8.06.0001 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h25m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0620382-88.2021.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Karla Peixoto Silva Santos. Impetrante: Daniella da Costa Silva Dantas. Paciente: William John Pessoa de Sousa. Advogada: Karla Peixoto Silva Santos (OAB: 43073/GO). Advogado: Daniella da Costa Silva Dantas (OAB: 53995/GO). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT 361/2021. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PLEITO PRINCIPAL DE ADEQUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA AO REGIME FIXADO NA SENTENÇA. PEDIDO INCIDENTAL DE PRISÃO DOMICILIAR. RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. INCABÍVEL A IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. RECURSO PRÓPRIO CABÍVEL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INEXISTENTE ILEGALIDADE HÁBIL A AUTORIZAR A CONCESSÃO DE OFÍCIO DA PRISÃO DOMICILIAR. CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO. RECAMBIAMENTO DO PACIENTE AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ PARA O FIM DE ADEQUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA AO REGIME INICIAL FIXADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA DE OFÍCIO. 01. A tese veiculada, no presente remédio constitucional, concentra-se na alegação de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em virtude do cumprimento de pena, em regime prisional mais gravoso que o fixado, na sentença condenatória, por estar preso em outro Estado da Federação e, incidentalmente, insurge-se em face de alegada morosidade da autoridade impetrada quanto ao deferimento da prisão domiciliar fundamentada na Covid-19. 02. Insuscetível a cognição acerca do suposto constrangimento ilegal provocado pela morosidade da autoridade impetrada quanto ao deferimento do pedido de prisão domiciliar, ao passo que tal discussão não pode ser desenvolvida, no rito célere do presente remédio constitucional, que se presta a sanar ilegalidade patente e não pode ser utilizado como sucedâneo ou segunda via do recurso cabível em face de omissões imputadas ao juízo da execução penal (Art. 197 da LEP). 03. Ainda, quanto à referida causa de pedir, inexistente ilegalidade flagrante a suscitar o conhecimento de ofício, porque cabe ao magistrado da execução a análise quanto aos requisitos autorizadores tanto da prisão domiciliar, aferindo se o paciente se enquadraria ou não no grupo de risco da Covid-19. 04. De igual modo, não cabe a esta instância suplantar a análise da autoridade coatora, até porque não foi anexada qualquer evidência de que o paciente integraria grupo de risco da Covid-19 e, ainda, nos termos do Art. 5º-A da Recomendação nº 78/2020, que complementou a Recomendação nº 62/2020 do CNJ, as medidas de soltura e substituição da prisão não seriam aplicáveis aos pacientes que cometeram crimes hediondos. 05. Outrossim, em alusão ao Parecer Ministerial, verifico que será possível, de ofício, a concessão parcial da ordem de habeas corpus, no sentido de determinar ao juízo responsável pela execução penal do paciente que adéque o regime prisional do apenado ao regime imposto na sentença condenatória, recambiando o paciente ao regime prisional do Estado do Ceará. 06. Habeas corpus não conhecido, mas ordem parcialmente concedida de ofício para o fim de determinar o recambiamento do paciente ao sistema prisional do Estado do Ceará a fim de que cumpra pena no regime adequado ao fixado na sentença condenatória. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em não conhecer o writ impetrado, mas, de ofício, conceder parcialmente a ordem para que seja determinada ao juízo da execução penal a adequação do regime imposto na sentença condenatória ao paciente, recambiando-o para o cumprimento da pena, no regime semiaberto, no Estado do Ceará. tudo em conformidade com o voto do relator. Fortaleza, 31 de março de 2021. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Juiz Convocado- Portaria 361/2021

0621063-58.2021.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Roberto de Sousa Júnior. Paciente: Antoniel Ferreira Gomes. Advogado: Francisco Roberto de Sousa Júnior (OAB: 23529/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT 361/2021. EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PLEITO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. EXCESSO DE PRAZO NO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO. INVIÁVEL A IMPETRAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO AO RECURSO